

PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Rub

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90020/2024

Processo Administrativo nº 12064/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SELICC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024

Link: www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 ÀS 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para adquirir e instalar 01 (uma) fechadura elétrica de sobrepor, com fonte e botoeira 12v, fornecendo, ainda, os materiais necessários para tal feito, como: fios, conduítes, pregos, parafusos e etc., para instalação na porta da recepção que dá acesso à Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O valor global estimado da presente Dispensa Eletrônica será de R\$ 556,25 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco reais).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Rub

- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:
- 2.4.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.4.2. estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 2.4.3. aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21
- 2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PMSPA/SELICC	
Proc. nº 12064/2023	
Folha nº	
Rub.	

3.2.	О	fornecedor	interessado,	após	а	divulgação	do	aviso	de	contratação	direta,
enca	ımir	nhará, exclu	sivamente po	r meio	do	o Sistema d	e Di	spensa	a Ele	etrônica, a p	roposta
com	a d	escrição do	objeto ofertad	o, a m	arc	a do produto	o, qu	ıando f	or o	caso, e o pre	eço, até
a da	ta e	o horário es	stabelecidos p	ara ab	er	tura do proce	edim	nento.			

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a participante no presente certame de Dispensa Eletrônica.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto da presente Dispensa Eletrônica em todos os seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la:
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Rub

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. OS ITENS DEVERÃO SER DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO DO SISTEMA.
- 3.9.8. ITENS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÃO ACEITOS.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Duk

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que
esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado
pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste
Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00** (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



P	MS	PA/SE	LICC
Proc.	nº	12064	/2023

Folha nº

Rub. _____

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. O Prazo para envio da proposta atualizada é de 04 (quatro) horas. Encerrado esse prazo sem o envio, a proposta será desclassificada.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PIVISPA/ SELICC	
Proc. nº 12064/2023	
Folha nº	
Rub.	

DNASDA /SELICO

5.7.2 ap	rese	entar um	ou n	nais	valores	da planilha	de custo	que	sejam	infe	riores	àqueles
fixados	em	instrum	entos	de	caráter	normativo	obrigatóı	rio, t	ais co	mo	leis,	medidas
provisór	ias e	conven	cões	cole	tivas de	trabalho vio	entes.					

- 5.8. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no mesmo prazo da proposta readequada constante do item 5.5 apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta.
- 5.8.1 A demonstração deverá conter, no mínimo:
- A) Composição detalhada dos custos dos principais insumos e serviços que compõem a proposta;
- B) Outros documentos e informações que a administração julgar necessários para comprovar a viabilidade da proposta, como por exemplo justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas;
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Rub

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU:
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (h=ps://cer7doesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Ρ	MS	PA/SELICC
oc.	nº	12064/2023

Folha nº Rub. _____

6.2.2.1.2.	Ο	fornecedor	será	convocado	para	manifestação	previamente	à	sua
desclassifi	caç	ão.							

- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



Ρ	MS	PA/	SE	LIC	C
oc.	nº	120	64,	/20	23

Folha nº Rub. _____

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternadamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



PMSPA/SELICC				
Proc. nº 12064/2023				
Folha nº				
Rub				

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 8.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,5% (cinco décimo por cento) até 1 (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;



PMSPA/SELICC				
Proc. nº 12064/2023				
Folha nº				
Rub				

- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- 8.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 8.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.1. poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 8.2. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°);
- 8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 8.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);



PMSPA/SELICC				
Proc. nº 12064/2023				
Folha nº				
Rub				

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 8.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



PMSPA/SELICC				
Proc. nº 12064/2023				
Folha nº				
Rub.				

- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PMSPA/SELICC				
Proc. nº 12064/2023				
Folha nº				
Rub.				

- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta terão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos aplicáveis, além dos princípios gerais de direito.
- 9.13. Aplicam-se no couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 9.14. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 9.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.16.1. **ANEXO I** Documentação exigida para Habilitação
- 9.16.2. ANEXO II Termo de Referência
- 9.16.3. **ANEXO III** Forma de Apresentação da Proposta
- 9.16.4. **ANEXO IV** Planilha de Custo e Formação de Preço (para vencedora)
- 9.16.4. **ANEXO V** Minuta de Contrato

São Pedro da Aldeia, RJ – 26 de novembro de 2024.

Vívian de Carvalho Lobo Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios



PMSPA/SELICC				
Proc. nº 12064/2023				
Folha nº				
Rub				

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
 EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.1 caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda <u>e</u> Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

3. Qualificação Técnica

- 3.1 Para fins de execução plena do objeto requerido, será necessário que a empresa participante tenha qualificação técnica para tal de acordo com as descrições a seguir:
- 3.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PMSPA/SELICC				
Proc. nº 12064/2023				
Folha nº				
Rub				

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



PMSPA/SECAD
Proc. n.º 12064/2023
Folha n.º
Rub.

TERMO DE REFERÊNCIA

3200123

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL N.º14.133/2021)

- 1.1. O presente procedimento tem como objeto a contratação de empresa para adquirir e instalar 01 (uma) fechadura elétrica de sobrepor, com fonte e botoeira -12v, fornecendo, ainda, os materiais necessários para tal feito, como: fios, conduítes, pregos, parafusos e etc., para instalação na porta da recepção que dá acesso à Prefeitura Municipal, por meio da Dispensa Eletrônica, com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 1.3. A descrição detalhada dos serviços a serem prestados, contempla-se:

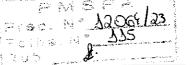
ETEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.
001	Fechadura elétrica sobrepor com fonte e botoeira-12v.	UN.	01
002	Instalação da fechadura elétrica sobrepor com fonte e botoeira-12v.	SERV.	01

- 1.4. A empresa fornecedora do objeto será a mesma responsável pelo serviço de instalação do mesmo;
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.6. Observa-se que a presente licitação versa da contratação de empresa cujo objeto é comum, não atua em um serviço especializado e possui mão de obra terceirizada, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo menor Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré-estabelecidos em convenção coletiva, ou seja, já se estabelece um valor máximo de contratação.
 - 1.6.1. O fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado, o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas do que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.
 - 1.6.2. Justifica-se, ainda, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser



PMSPA/SECAD Proc. n.º 12064/2023 Folha n.º Rub.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)



- 3.1. Trata-se a aquisição que se pretende, de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado;
- 3.2. A empresa contratada deve garantir o acesso a produtos e serviços de alta qualidade, além de fornecer o suporte adequado necessário para a execução dos serviços;
- 3.3. É dever da contratada corrigir quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela durante a entrega do objeto. Com a finalidade de que o trabalho seja realizado conforme o esperado e que os resultados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos;
- **3.4.** A empresa contratada deve assegurar a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, isentando a Prefeitura de reclamações relacionadas à durabilidade e conformidade com os padrões estabelecidos garantindo a segurança das informações validadas pelos certificados e que os materiais utilizados sejam adequados e confiáveis.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA D), DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÎNEA E, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

- **5.1.** O fornecimento do objeto deverá ocorrer de no prazo de 15 (quinze) dias, de forma única, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Marques da Cruz, n.º 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28940-970, no horário das 08:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;
- **5.4.** Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto;
- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



PMSPA/SECAD Proc. n.º 12064/2023 Folha n.º

ŝ

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- **6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII);

<u>6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>

- **6.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- **6.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)



PMSPA/SECAD Proc. n.º 12064/2023 Folha n.º

7334 73064133

7.1.8. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990);

- 7.1.9. Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;
- **7.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 7.1.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 7.2.1. Requisitar a prestação dos fornecimentos, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 7.2.2. Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento por ordem de fornecimento executada;
- 7.2.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- 7.2.5. Aplicar penalidades ao prestador de fornecimento, por descumprimento contratual;

8. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA G, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.1.** O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- **8.1.2.** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **8.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo



PMSPA/SECAD Proc. n.º 12064/2023 Folha n.º 35 Rub.

compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

Prac. N. 13064123

glasuN"

- 8.2.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação;
- **8.2.10.** O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo contratante no momento do pagamento da Nota Fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura, apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos;
- **8.2.11.** O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal;
- **8.2.12.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. DO PAGAMENTO

- **8.3.1.** O prazo de pagamento, não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final, e será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles, necessariamente o fiscal do contrato;
- **8.3.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções;
- **8.3.3**. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco correspondente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA H, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de <u>DISPENSA de licitação</u>, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço GLOBAL;
- 9.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8



PMSPA/SECAD Proc. n.º 12964/2023 Folha n.º

10.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 10.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

11.1. De acordo com a pesquisa inicial, a fim de atender ao disposto no art. 23, da Lei n.º 14.133/21, o orçamento estimado inicial da presente contratação perfaz a montante de *R\$ 540,00* (quinhentos e quarenta reais), ficando a cargo da Comissão de Captação e Análise de Preços os procedimentos inerentes a estimação do valor da contratação. Contudo, as empresas que disputarão o certame deverão considerar como valor máximo a ser dispendido pelo Município o que estiver indicado oportunamente no Edital e seus anexos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA J, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

	<u>Secretaria</u>	Dotação orçamentária	Til	, 	
İ	Secretaria	- syementaria	Elemento de Despesa	<u>Ficha</u>	
II.	Municipal de Administração	04.122.001.2.006	4.4.90.52.99.00	60	ç,
			<u> </u>	ĺ	-

13. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADN	<u>UNISTRAÇÃO</u>	
ELABORADORA	MATRÍCULA	RUBRICA
YASMIM MARTINS DE MAGARIAES	43.233	A
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
ROBERTA MAGALHAESO CARVALHO PERELRAS	38.000	R

São Pedro da Aldeia/RJ, 01 de julho de 2024.



PΝ	15	P	Α	/	S	E	LI	C	C
	_		_	_	_	_		_	

Proc. nº 12064/2023

Folha nº

Rub. _____

ANEXO III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA <u>Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024–Processo Administrativo nº 12064/2023</u>

Razão	Social:			Dados Ba	Dados Bancários			
CNPJ:								
Endere	eço:			Agência:				
Contat	0:			C/C:				
Сер:								
Tel.:				Cel.:				
E-mail:	:							
Repres	sentante	e comercia	l:					
necessá da rece _l	ários par oção que ecidas ne	a tal feito, de dá acesso este Aviso	como: fios o à Prefei de Contr	or, com fonte e botoeira – 12v, fornecendo, a s, conduítes, pregos, parafusos e etc., para ir itura Municipal, conforme condições, quantid atação Direta e seus anexos.	nstalação na p ades e exigêr	oorta acias		
LOIE	ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR		
	1	1	UND	Fechadura elétrica sobrepor com fonte botoeira -12 v Marca:	e R\$	R\$ xxxxxx		
1	2	1	SERV	Instalação da Fechadura elétrica sobrep com fonte e botoeira -12v	or R\$. .		
	TOTAI	Ĺ:			•			
						R\$xxxx		
Prazo d	le Valida	ade da Pro	posta : 6	0 (sessenta) dias contados da data do envio	da proposta.	R\$xxxx		
Prazo d				0 (sessenta) dias contados da data do envio		R\$xxxx		



PMSPA/SELICC								
Proc. nº 12064/2023								
Folha nº								
Rub								

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (para a vencedora)

De acorao com a Requisiçã	ão de Serviços que embasa o julgamento do Item	D.¢	
	1.1 CUSTO DO SERVIÇO - INSTALAÇÃO	R \$	
	Mão-de-Obra do Serviço	,	
I - CUSTOS	Insumos / Matéria-Prima do Serviço	R\$	
	Equipamentos do Serviço	<i>R</i> \$	-
	Outros (Especificar de acordo com o caso)	R\$	
	2.1 DESPESAS COMERCIAIS	<i>R</i> \$	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	-
II - DESPESAS	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	R\$	-
	SUBTOTAL II	R \$	-
III - MARGEM DE	3. LUCRO	R\$	-
CONTRIBUIÇÃO	SUBTOTAL III	R \$	-
	4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)	<i>R</i> \$	-
	4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)	R\$	-
	4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)	R\$	-
V - TRIBUTOS	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de administração pública de acordo com o voto expe 236.931-6/18		-
	SUBTOTAL IV	R \$	-
TOTAL GERAL (I + II + I	IIII+IV)	R\$	

Declaro que todos os custos com impostos, taxa	as estão inclus	sos nos valores unitários da presente proposta.
Validade da proposta: XX dias		
São Pedro da Aldeia,	de	de 2024

(assinatura do representante legal da empresa)



PMSPA/SELICC							
Proc. nº 12064/2023							
Folha nº							
Rub							

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para adquirir e instalar 01 (uma) fechadura elétrica de sobrepor, com fonte e botoeira – 12v, fornecendo, ainda, os materiais necessários para tal feito, como: fios, conduítes, pregos, parafusos e etc., para instalação na porta da recepção que dá acesso à Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
	1	1	UND	Fechadura elétrica sobrepor com fonte e botoeira -12 v	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx



PMSPA/SELICC								
Proc. nº 12064/2023								
Folha nº								
Rub								

1	2	1	SERV	Instalação da Fechadura elétrica sobrepor com fonte e botoeira -12v	R\$	R\$
	TOTA	L:				R\$

- **1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- **1.2.4.** Os anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
- **3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- **4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO
- **5.1. PREÇO**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PMSPA/SELICC							
Proc. nº 12064/2023							
Folha nº							
Rub							

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- **5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, devendo a Contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- **5.2.2.** Por ocasião da apresentação de nota fiscal, a Contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.
- **5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.
- **5.2.4.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.
- **5.2.5.** O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a Contratada não emitir a nota fiscal/fatura apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- **5.3.1.** Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2012, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.
- **5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Rub

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
- **5.4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.4.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.
- **5.4.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **5.4.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **5.4.6.** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **5.4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **5.4.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Rub

- a) o prazo de validade;
- **b)** a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **5.4.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.4.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.4.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **5.4.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.4.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Rub

- **5.4.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **5.4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.4.16.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.4.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Não haverá necessidade de reajuste do preço, pois assim estará sempre ocorrendo a aplicação do preço atual de mercado, com a consulta aplicada no momento da contratação, em razão do objeto de contratação que é entrega única e imediata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **7.1.** São obrigações do Contratante:
- **7.1.1.** Requisitar a prestação dos fornecimentos, na forma prevista neste Termo de Referência;
- **7.1.2.** Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- **7.1.3.** Efetuar o pagamento por ordem de fornecimento executada;
- **7.1.4.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;
- **7.1.5.** Aplicar penalidades ao prestador de fornecimento, por descumprimento contratual;
- **7.1.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, através de servidor especialmente designado, conforme art.117 da Lei nº 14.133/2021.



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Rub

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **8.1.** São obrigações do Contratada:
- **8.1.1** Executar o objeto desta contratação de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência, bem como com as propostas apresentadas;
- **8.1.2.** Executar o contrato na forma estabelecida por este Termo de Referência;
- **8.1.3.** Disponibilizar os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução do contrato;
- **8.1.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- **8.1.5.** Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;
- **8.1.6.** Informar à Secretaria Municipal de Administração SECAD, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- **8.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- **8.1.9.** Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;
- 8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

- **8.1.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9. CLÁUSULA NONA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato:
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,5% (cinco décimo por cento) até 1 (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12064/2023
Folha nº
Rub.

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- 10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.1. poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 8.2. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°);
- 10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PMSPA/SELICC	
Proc. nº 12064/2023	
Folha nº	
Ruh	

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PMSPA/SELICC	
Proc. nº 12064/2023	
Folha nº	
Rub	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração:

Ficha: 60

Dotação Orçamentária: 04.122.001.2.006 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



PMSPA/SELICC	
Proc. nº 12064/2023	
Folha nº	
Rub	

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da Aldeia, xxxx de xxxxxxx de 20xx.
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS: